SF/26104.25361-57 (LexEdit)

EMENDA Nº
(à PEC 18/2025)

Acrescente-se inciso VIII ao *caput* do art. 144 da Constituição Federal, na forma proposta pelo art. 1º da Proposta, nos termos a seguir:

Art. 144. .....

.....

VIII – – órgãos do sistema socioeducativo estaduais e distrital.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas constitui um dos pilares fundamentais da segurança pública brasileira, demandando a formação de quadros profissionais especializados no trato socioeducativo. Contudo, a despeito da importância estratégica desta área, observa-se uma lacuna histórica no desenvolvimento de políticas efetivas voltadas ao aprimoramento da qualidade dos serviços oferecidos pelos operadores do sistema socioeducativo.

Desde a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, nenhum ente federativo implementou uma política abrangente de capacitação e profissionalização dos agentes responsáveis pelo atendimento socioeducativo. Esta deficiência torna-se ainda mais evidente quando analisamos a Lei nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Embora essa legislação tenha estabelecido importantes diretrizes para o sistema, apresenta significativas lacunas quanto aos operadores socioeducativos, particularmente no que se refere aos agentes de segurança socioeducativa, profissionais reconhecidos pelo Código Brasileiro de Ocupações sob o número 5153-25.

A necessidade de profissionalização dos operadores do sistema socioeducativo fundamenta-se em diversos aspectos técnicos e operacionais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5599475464

SF/26104.25361-57 (LexEdit)

Os agentes de segurança socioeducativa desempenham funções que exigem conhecimentos e capacitação de técnicas operacionais e de contenção não violenta, mediação de conflitos e abordagens pedagógicas específicas para adolescentes que, em muitos casos, são faccionados. Estes profissionais atuam em contextos de alta complexidade, onde são responsáveis por garantir simultaneamente a segurança institucional e o desenvolvimento do processo socioeducativo.

O reconhecimento constitucional dos órgãos do sistema socioeducativo, no inciso do artigo 144 da Constituição Federal, como integrantes da segurança pública representa uma evolução natural e necessária do marco normativo brasileiro. Diversos estados já iniciaram movimentos neste sentido, reconhecendo que os agentes socioeducativos desempenham papel essencial na preservação da ordem pública e na prevenção da reincidência infracional. A integração formal destes profissionais ao Sistema Único de Segurança Pública proporcionará maior coordenação entre as diferentes esferas de atuação, melhor qualificação técnica e maior segurança jurídica para os operadores do sistema.

A ausência de estrutura adequada compromete significativamente a efetividade das medidas socioeducativas. Os agentes de segurança socioeducativa frequentemente atuam em condições precárias, sem o devido respaldo normativo e institucional necessário para o exercício de suas funções onde esses profissionais de segurança são alvos de atentados contra sua integridade física e contra sua vida, dentro e fora das unidades socioeducativas e, hoje, não possuem qualquer proteção institucional que vise garantir um mínimo de proteção seja física ou psicológica. Esta situação não apenas prejudica a qualidade do atendimento prestado aos socioeducandos, mas também expõe os profissionais a riscos desnecessários e impede o desenvolvimento de uma cultura organizacional voltada à excelência socioeducativa.

A formação de corpo especializado no sistema socioeducativo deve contemplar tanto aspectos técnicos operacionais quanto éticos e pedagógicos. É fundamental que a sociedade compreenda a natureza híbrida das medidas socioeducativas, que combinam elementos sancionatórios e educativos, bem como dominem técnicas de abordagem adequadas à condição peculiar de

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5599475464

SF/26104.25361-57 (LexEdit)

desenvolvimento dos adolescentes. A capacitação continuada deve incluir conhecimentos sobre direitos humanos, legislação específica, técnicas de segurança institucional e metodologias socioeducativas baseadas em evidências.

A integração ao sistema de segurança pública não representa, em momento algum, militarização ou endurecimento do atendimento socioeducativo. Ao contrário, busca-se o fortalecimento institucional necessário para garantir que os direitos dos adolescentes sejam plenamente respeitados em ambiente seguro e adequado ao desenvolvimento humano. A experiência internacional demonstra que sistemas socioeducativos eficazes combinam rigor técnico com abordagem humanizada, exigindo profissionais altamente qualificados e devidamente respaldados institucionalmente.

Esta proposta visa, portanto, suprir uma lacuna histórica do ordenamento jurídico brasileiro, proporcionando aos operadores do sistema socioeducativo o reconhecimento, a capacitação e o respaldo institucional necessários para o exercício de suas funções. A modernização do marco normativo contribuirá decisivamente para a melhoria da qualidade dos serviços socioeducativos, beneficiando diretamente os adolescentes atendidos e, por consequência, toda a sociedade brasileira.

Na certeza de que esta proposição representa um aperfeiçoamento oportuno e necessário do texto constitucional vigente, esperamos contar com o valioso apoio dos nobres Pares para sua aprovação nesta Casa.

Sala das sessões, 14 de outubro de 2026.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5599475464

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF261042536157, em ordem cronológica:

1. Sen. Eduardo Gomes
2. Sen. Sergio Moro
3. Sen. Hamilton Mourão
4. Sen. Jorge Kajuru
5. Sen. Jayme Campos
6. Sen. Professora Dorinha Seabra
7. Sen. Alan Rick
8. Sen. Roberta Acioly
9. Sen. Confúcio Moura
10. Sen. Izalci Lucas
11. Sen. Astronauta Marcos Pontes
12. Sen. Wilder Morais
13. Sen. Zequinha Marinho
14. Sen. Jorge Seif
15. Sen. Sargento Reginauro
16. Sen. Lucas Barreto
17. Sen. Fabiano Contarato
18. Sen. Marcos Rogério
19. Sen. Tereza Cristina
20. Sen. Styvenson Valentim
21. Sen. Giordano
22. Sen. Vanderlan Cardoso

23. Sen. Jaime Bagattoli
24. Sen. Cleitinho
25. Sen. Efraim Filho
26. Sen. Marcio Bittar
27. Sen. Esperidião Amin